RESOLUÇÃO N.º 03/92
DE 20 DE JANEIRO DE 1992

Regulamenta a divulgação de dados constantes de pesquisas não concluídas e em curso na ADEMA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso II , da lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978;

R E S O L V E :

Art. 1º. As informações científicas e os dados básicos constantes das pesquisas em andamento, e ainda em fase de formulação final pela ADEMA, não poderão ser divulgadas ou fornecidas a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

a) Os dados informativos ou resultados que possam ser utilizados em caráter de urgência como forma de se adotar medidas de proteção ambiental, no resguardo dos ecossistemas ou da vida humana, ou riscos ambientais emergenciais;
b) O intercâmbio de informações com instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica sem fins lucrativos.

Art. 2º. Os conceitos, as conclusões, as formulações finais de todas as pesquisas concluídas ou em curso e desenvolvidas pelos diversos setores da ADEMA, deverão prioritariamente, antes de sua divulgação, serem apresentadas ao conhecimento do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de janeiro de 1992

JOSÉ CARLOS MESQUITA TEIXEIRA
Presidente